

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº 2020**

“Cria o abono suplementar no âmbito do Município de São Paulo para os profissionais da área da educação pública em virtude da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo abono pecuniário suplementar destinado aos profissionais da educação pertencentes aos quadros disciplinados pela Lei nº 11.229, de 26 junho de 1992, em decorrência da suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - O abono de que trata o art. 1º será destinado a todos os professores da rede municipal, para auxiliar no custeio de parte do aparato de implementação de ensino a distância e será pago durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



TONINHO VESPOLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo criar abono pecuniário para compensar vencimentos diminuídos para integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino de São Paulo e auxiliá-los no custo da estrutura para produção de ensino a distância.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

É fato notório que em razão da pandemia que assola o mundo na atualidade, aulas e atividades presenciais em todas as esferas e níveis educacionais foram suspensas. Algo que não foi diferente no Município de São Paulo e em sua respectiva rede pública de educação.

Por conta de tal suspensão os profissionais de educação, notadamente os professores, tiveram reduções reais de seus vencimentos, vez que deixaram de perceber, durante o período, adicional noturno, auxílio refeição, dentre outros.

Como se não bastasse, tiveram que adaptar suas residências para produção de aulas para ensino a distância, sem que para isso, tivessem qualquer espécie de auxílio estrutural ou pecuniário por parte da municipalidade.

Desse modo, a presente propositura objetiva equilibrar a situação descrita acima, criando abono nos vencimentos de membros do quadro do magistério da rede municipal como forma de compensar tais servidores com gastos extras que se fizeram necessários em razão da implementação temporária do ensino remoto, tais como o aumento em seu consumo de energia residencial, a aquisição de computadores e outros equipamentos eletrônicos, instalação e/ou aumento na velocidade do serviço de fornecimento de internet, etc.

Não mostra-se justo, nem razoável, que a suspensão das atividades presenciais e a conversão do ensino regular em ensino à distância, cause demasiado prejuízo financeiro aos professores, servidores públicos, e que estes tenham que arcar sozinhos com todo o ônus de tal implementação, sofrendo ainda, em decorrência da suspensão, severas reduções em suas remunerações.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

TONINHO VESPOLI
Vereador